



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público n.º 47/CPI/DA/DCP/2019

com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia

**“AQUISIÇÃO DE TRÊS VEÍCULOS LIGEIROS DE COMBATE A INCÊNDIOS PARA
O REGIMENTO DE SAPADORES BOMBEIROS DE LISBOA”**



CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CAPÍTULO I – Disposições Gerais	5
Cláusula 1. ^a	5
Objeto	5
Cláusula 2. ^a	5
Preço base	5
Cláusula 3. ^a	5
Contrato	5
Cláusula 4. ^a	6
Relação Contratual	6
Cláusula 5. ^a	6
Vigência do contrato	6
CAPÍTULO II –Obrigações contratuais	6
SECÇÃO I–Obrigações do cocontratante	6
Cláusula 6. ^a	6
Obrigações principais	6
Cláusula 7. ^a	7
Local da entrega dos bens	7
Cláusula 8. ^a	7
Patentes, Licenças e Marcas registadas	7
Cláusula 9. ^a	8
Fiscalização e Controlo	8
Cláusula 10. ^a	8
Formação	8
Cláusula 11. ^a	8
Entrega dos bens	8
Cláusula 12. ^a	9
Condições de Entrega dos Bens	9



Cláusula 13.^a	9
Inspeção e Controlo de Qualidade	9
Cláusula 14.^a	9
Defeitos ou discrepâncias	9
Cláusula 15.^a	10
Aceitação dos bens	10
Cláusula 16.^a	10
Conformidade e garantia técnica	10
Cláusula 17.^a	11
Prazo de garantia	11
Cláusula 18.^a	11
Dever de sigilo	11
Cláusula 19.^a	12
Atualizações jurídico-comerciais	12
Cláusula 20.^a	12
Responsabilidade do cocontratante	12
SECÇÃO II – Obrigações do contraente público	12
Cláusula 21.^a	13
Preço contratual	13
Cláusula 22.^a	13
Fatura e condições de pagamento	13
Cláusula 23.^a	13
Atraso no pagamento	13
Cláusula 24.^a	14
Gestor do Contrato	14
CAPÍTULO III – Sanções contratuais e resolução	14
Cláusula 25.^a	14
Sanções contratuais	14
Cláusula 26.^a	15
Força maior	15



Cláusula 27.^a	16
Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante	16
Cláusula 28.^a	17
Resolução por parte do contraente público	17
Cláusula 29.^a	17
Resolução por parte do cocontratante	17
CAPÍTULO IV–Disposições Finais	17
Cláusula 30.^a	18
Cessão da posição contratual e subcontratação	18
Cláusula 31.^a	18
Caução e sua liberação	18
Cláusula 32.^a	18
Comunicações e notificações	18
Cláusula 33.^a	19
Contagem dos prazos	19
Cláusula 34.^a	19
Proteção de dados pessoais	19
Cláusula 35.^a	19
Foro competente	19
Cláusula 36.^a	20
Legislação aplicável	20
Cláusula 36.^a	21
Especificações Técnicas	21
FICHA TÉCNICA N.º 01/VLCI/RSB	22
ANEXO I	53
Listagem de Equipamentos para Reserva Operacional	53
ANEXO II	54
Declaração de Compromisso	54



PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público com publicidade internacional que tem por objeto a **“Aquisição de três veículos ligeiros de combate a incêndios** para o Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa”, nos termos das cláusulas seguintes e do disposto na Parte II – Especificações Técnicas, do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Preço base

O preço base do presente procedimento é de 700.000,00 € (setecentos mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, todos do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), alterado pelo decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e, na sua versão atual.



Cláusula 4.^a

Relação Contratual

1. A relação contratual decorrente do ato de adjudicação e do contrato é constituída pelas seguintes entidades:
 - a) O contraente público: Município de Lisboa; e,
 - b) O cocontratante: a quem é adjudicada e contratada a aquisição de bens.
2. Sempre que se faça referência a decisões ou procedimentos do contraente público, entender-se-á que estas são tomadas pelos seus dirigentes, com competência para o efeito.

Cláusula 5.^a

Vigência do contrato

O contrato terá início após a emissão de visto do Tribunal de Contas e extingue-se com a entrega dos bens a adquirir, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II –Obrigações contratuais

SECÇÃO I–Obrigações do cocontratante

Cláusula 6.^a

Obrigações principais

1. O cocontratante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a) Respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes;
 - b) Fornecer os bens ao contraente público, conforme as características técnicas e requisitos e especificações do presente Caderno de Encargos;
 - c) Prestar assistência técnica durante o período de garantia dos bens;
 - d) O cocontratante obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;



- e) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao contraente público qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
 - f) Não alterar as condições do fornecimento dos bens fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
 - g) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
 - h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - i) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - j) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
3. A falta de cumprimento do disposto nas alíneas do número anterior torna o cocontratante responsável por todas as consequências que daí advenham.
4. O cocontratante será responsável por todos e quaisquer danos e prejuízos causados ao contraente público e a terceiros, que resultem das suas atividades exercidas no âmbito desta aquisição.

Cláusula 7.ª

Local da entrega dos bens

A entrega dos bens terá lugar nas instalações do Regimento de Sapadores Bombeiros, sitas na Av. ^a D. Carlos I, 1249-071, em Lisboa.

Cláusula 8.ª

Patentes, Licenças e Marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.
2. Caso o Município de Lisboa venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.



Cláusula 9.^a

Fiscalização e Controlo

1. O cocontratante faculta o acompanhamento dos serviços de montagem, com a obrigação de comunicar previamente o respetivo calendário e de prestar, a quem for para o efeito designado pelo contraente público, toda a informação necessária.
2. O exercício pelo contraente público do direito de visita, não inibe o cocontratante de responsabilidade pelas reparações efetuadas, nem limita o direito de rejeição.

Cláusula 10.^a

Formação

1. O cocontratante obriga-se a ministrar ao pessoal do Regimento de Sapadores Bombeiros um mínimo de 60 (sessenta) horas de formação teórica/prática sobre o veículo (chassis e superestrutura) e equipamentos a fornecer.
2. A formação referida no ponto anterior será ministrada no prazo máximo de duas semanas após o fornecimento dos veículos;
3. O cocontratante deve ainda garantir formação ao Regimento de Sapadores Bombeiros, no âmbito da manutenção e reparação dos veículos e equipamentos, que se vier a revelar necessária.

Cláusula 11.^a

Entrega dos bens

1. A entrega dos bens terá lugar nas instalações do Regimento de Sapadores Bombeiros sito na Avenida D. Carlos I, 1249-071 Lisboa, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da outorga do contrato.
2. O cocontratante garante a conformidade e operacionalidade dos bens entregues com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, que dele fazem parte integrante.
3. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
4. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
5. O cocontratante é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
6. O cocontratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, uma declaração conforme modelo em **Anexo II**, ao presente Caderno de Encargos, bem como todos os



documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização daqueles.

7. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do cocontratante.

Cláusula 12.^a

Condições de Entrega dos Bens

1. Com o fornecimento dos bens serão entregues: todos os equipamentos, acessórios e ferramentas indispensáveis ao seu bom funcionamento, respetivos certificados, bem como todos os equipamentos e documentação exigidos pelo código de estrada e restante legislação complementar, para os veículos poderem circular na via pública.
2. O cocontratante obriga-se a proceder à homologação e legalização do veículo e respetiva superestrutura, bem como à transferência da propriedade do chassis para o Município de Lisboa (afeto ao Regimento de Sapadores Bombeiros), junto das entidades oficiais, nomeadamente, o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT) e suportar os respetivos custos.
3. O cocontratante obriga-se a garantir que o veículo completo reúna todos os requisitos legais que condicionem a sua admissão ao trânsito na via pública sem necessidade de escolta, mantendo uma configuração em marcha, que se situe dentro dos parâmetros permitidos pelo Código da Estrada no que respeita à altura e larguras máximas e a projeções e saliências, bem como pesos por eixo.
4. O veículo e respetivos equipamentos deverão suportar as cargas normais de utilização para as quais foram concebidos sem que exista deformação permanente ou dano.
5. O cocontratante obriga-se a garantir as atualizações comerciais de *software* necessárias à utilização dos equipamentos, durante o prazo de garantia.

Cláusula 13.^a

Inspeção e Controlo de Qualidade

Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar se correspondem às características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II - Especificações Técnicas, do presente Caderno de Encargos, e na proposta adjudicada.

Cláusula 14.^a

Defeitos ou discrepâncias



1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a conformidade dos bens objeto do contrato, com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, o contraente público disso deve informar, por escrito, o cocontratante.
2. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo cocontratante, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 15.^a

Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 13.^a comprovem a conformidade dos bens objeto do contrato, com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do final dos testes, **um auto de receção**, assinado pelos representantes do cocontratante e do contraente público.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o cocontratante.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 16.^a

Conformidade e garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o cocontratante garante os bens objeto do contrato, pelo prazo constante da proposta adjudicada, a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.
2. No prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data em que o contraente público tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o cocontratante, para efeitos da respetiva substituição.



3. O cocontratante deve garantir um prazo máximo de início de intervenção após notificação, para reparações e manutenções em garantia, de 2 (dois) dias úteis.
4. No caso de o cocontratante não respeitar o prazo indicado no número anterior ou se recusar a realizar tais trabalhos, o contraente público terá o direito de proceder às substituições, reparações e reconstruções necessárias, imputando os respetivos custos ao cocontratante.

Cláusula 17.^a

Prazo de garantia

1. Sem prejuízo de outros prazos indicados pelos concorrentes, os prazos de garantia dos bens objeto do presente fornecimento não poderão ser inferiores a (2) dois anos, contados da data do auto de receção, referido na Clausula 15.^a.
2. A garantia incidirá sobre todos os componentes, peças e acessórios suscetíveis de sofrer avaria ou danificação imputáveis a deficiências de fabrico ou de montagem.
3. A garantia abrangerá o transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos.
4. Da garantia excluir-se-ão apenas os danos provocados por má utilização ou negligência da entidade pública contratante.
5. O cocontratante obriga-se a substituir, reparar ou reconstruir, por sua conta, os componentes, peças e acessórios que sofram avaria ou fratura, durante o período de garantia.
6. No caso de o cocontratante se negar a realizar os trabalhos referidos no ponto anterior, a entidade pública contratante reserva-se o direito de proceder às substituições, reparações e reconstruções necessárias, imputando o respetivo custo ao cocontratante.
7. O prazo de garantia referido no n.º 1 suspende-se durante o período em que o Município de Lisboa, designadamente o Regimento de Sapadores Bombeiros se encontrar privado do uso dos veículos em virtude das operações da sua substituição, reparação, ou reconstrução, nos termos do Decreto-Lei n.º 67/2003, de 28 de abril.

Cláusula 18^a

Dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem



ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 19.^a

Atualizações jurídico-comerciais

1. O cocontratante deve comunicar ao contraente público qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente:
 - a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
 - b) A sua denominação e sede social;
 - c) A sua situação jurídica;
 - d) A sua situação comercial.
2. O cocontratante obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

Cláusula 20.^a

Responsabilidade do cocontratante

1. O cocontratante é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao contraente público ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente aquisição dos bens objeto do contrato.
2. O cocontratante é responsável pela contratualização dos seguros legalmente exigíveis, incluindo os referentes à responsabilidade civil.

SECÇÃO II – Obrigações do contraente público



Cláusula 21.^a

Preço contratual

1. Pela aquisição dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, que tem de ser igual ou inferior ao preço base definido no presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Não há lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula 22.^a

Fatura e condições de pagamento

1. As faturas são emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, sito no Edifício Central do Município, Campo Grande, n.º 25 – 8.º piso, Bloco A, 1749 – 099 Lisboa, onde deve constar obrigatoriamente, sob pena de devolução da mesma, o número de Compromisso.
2. O prazo para pagamento das faturas é de 30 (trinta) dias, a contar da data da receção das mesmas nos serviços do contraente público, devendo ser emitidas após a assinatura do auto de receção pelos representantes do cocontratante e do contraente público, em cumprimento do disposto na Cláusula 15.^a, do presente Caderno de Encargos.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito/débito, consoante o caso.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos pontos 1 a 3 da presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 23.^a

Atraso no pagamento



1. Em caso de atraso da Câmara Municipal de Lisboa no pagamento da fatura referida na cláusula anterior, tem o cocontratante o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
2. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve o contraente público efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do cocontratante.
3. Quando a importância paga nos termos previstos no número anterior for inferior àquela que seja efetivamente devida ao cocontratante, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1.
4. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
5. Em caso de incumprimento imputável à Câmara Municipal de Lisboa, o cocontratante, independentemente do direito de resolução do contrato que lhe assista, nos termos do disposto no art.º 332.º do CCP, pode invocar a exceção de não cumprimento nos termos do art.º 327.º do CCP.

Cláusula 24.ª

Gestor do Contrato

De acordo com o consubstanciado no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, o contraente público designará um Gestor do Contrato, com a função de acompanhamento permanente da execução do contrato.

CAPÍTULO III – Sanções contratuais e resolução

Cláusula 25.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações decorrentes do contrato, o contraente público pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) 5‰ (cinco por mil) do valor do fornecimento em falta, acrescido de IVA, por cada dia de atraso, nos primeiros 10 (dez) dias de atraso;
 - b) 10‰ (dez por mil) do mesmo valor, por cada dia de atraso, nos segundos 10 (dez) dias de atraso;
 - c) 20‰ (vinte por mil) do mesmo valor nos dias subsequentes aos primeiros 20 (vinte) dias, por cada dia de atraso, sem contudo, e na sua globalidade, poder vir a exceder 20% do valor total da adjudicação.
2. O pagamento a que se refere o número anterior será efetuado no Posto de Cobrança do Regimento de Sapadores Bombeiros da Câmara Municipal de Lisboa, mediante notificação e no montante que dela conste.



3. Todas as sanções pecuniárias aplicadas ao cocontratante serão descontadas no pagamento da fatura que se siga à decisão de aplicação da sanção pelo contraente público.
4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula só serão aplicadas após audiência do cocontratante e não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.
5. O Município de Lisboa pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo cocontratante, sem prejuízo das indemnizações legais a que tenha direito, pelos danos causados pelo incumprimento.
6. Todos os factos que resultem dos pontos anteriores serão registados nas bases de dados do cocontratante, indicando a respetiva sanção, devendo este tomar obrigatoriamente conhecimento dos mesmos.

Cláusula 26.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual de prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou grupo de sociedades em que se integre, bem como as sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra forma, resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;



- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 27.^a

Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante deverá, caso o contraente assim o entenda, ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpelará, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo cocontratante, depois da notificação referida no n.º 4, apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. A caução e as garantias prestadas pelo cocontratante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.



Cláusula 28.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar grave ou reiteradamente qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual, nos seguintes casos:
 - a) Deixe por qualquer forma, de dar cumprimento às condições previstas por este caderno de encargos e demais legislação vigente;
 - b) Pelo atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato/na conclusão dos serviços do contrato, pelo prazo superior a 3 meses.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao cocontratante, via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, ou por via de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados com comprovativo de entrega.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao contraente público, nos termos gerais de direito.

Cláusula 29.^a

Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Salvo os casos previstos no n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução é exercido por via judicial.

CAPÍTULO IV–Disposições Finais



Cláusula 30.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

A possibilidade de cessão da posição contratual e subcontratação segue o regime previsto nos artigos 316.º e seguintes do CCP, depende sempre de autorização expressa do contraente público, permanecendo o cocontratante, no caso da subcontratação, integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 31.^a

Caução e sua liberação

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo cocontratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o cocontratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do art.º 295.º do CCP.
5. A liberação da caução segue o regime definido no artigo 295º do CCP sendo efetuada nos termos e montantes seguintes:
 - a) 50 % (vinte e cinco por cento) do valor da caução, no prazo de 30 (trinta) dias de calendário após o termo do segundo ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, designadamente as de garantia;
 - b) Os restantes 50 % (setenta e cinco por cento), no prazo de 30 (trinta) dias de calendário após o termo de cada ano adicional do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, na proporção do tempo decorrido, sem prejuízo da liberação integral, também no prazo de 30 (trinta) dias de calendário, no caso do prazo referido terminar antes de decorrido novo ano.

Cláusula 32.^a

Comunicações e notificações



1. As notificações e comunicações entre as partes do contrato, devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato e uma das seguintes vias:
 - a) Por correio eletrónico;
 - b) Por carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito, só sendo válida para os efeitos consagrados no contrato a partir do 5.º dia útil seguinte ao da sua receção.
3. As partes devem identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico e o endereço postal.

Cláusula 33.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) A contagem dos prazos inicia-se no dia seguinte à ocorrência do evento a partir do qual deve ser contado.
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.
- c) Quando o último dia de um prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços do contraente público, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 34.^a

Proteção de dados pessoais

1. A presente aquisição de bens não envolve, em princípio, o tratamento de quaisquer dados pessoais.
2. Caso na execução do contrato exista alguma exceção ao previsto no número anterior, a Entidade Pública Contratante e o Cocontratante assumem o compromisso de, em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável, celebrar um Acordo de Tratamento de Dados, que constituirá uma adenda ao contrato a celebrar ao abrigo desta aquisição, destinado à definição das respetivas responsabilidades pelo tratamento dos dados de natureza pessoal que tenham sido recolhidos.

Cláusula 35.^a

Foro competente



Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal do Foro de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 36.^a

Legislação aplicável

1. São rigorosamente observadas, quer no que respeita às características dos materiais a utilizar, quer no modo de montagem do equipamento, além de toda a legislação aplicável e exigida neste Caderno de Encargos, as normas portuguesas oficiais (NP) e as normas oficiais europeias de segurança (EN)
2. Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente caderno de encargos, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação complementar.



PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 36.^a

Especificações Técnicas

1. Objeto do contrato

Aquisição de três Veículos Ligeiros de Combate a Incêndios (VLCI) para o Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa, conforme a Ficha Técnica Nº 01/VLCI/RSB.

2. Definições

Para efeito do disposto no presente Caderno de Encargos serão utilizadas obrigatoriamente as definições constantes no Despacho n.º 7316/2016, de 22 de fevereiro, do Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 107, de 03 de junho de 2016, com as necessárias adaptações previstas nas Fichas Técnicas Nº 01/VLCI/RSB.



FICHA TÉCNICA Nº 01/VLCI/RSB

1. Definição e Âmbito de Aplicação
Veículo classe M de categoria 1, dotado de bomba de serviço de incêndios e tanque (s) de agente extintor, destinado prioritariamente à intervenção em espaços urbanos, tecnológicos ou industriais, de acordo com a Norma Europeia 1846 – 1,2,3.
2. Características de Desempenho do Veículo
2.1. Carga Útil/Peso Bruto
a) O peso bruto do veículo deveser respeitar a homologação do IMT; b) O peso bruto do veículo deve ser superior a 7.600 Kg e igual ou inferior a 10.000kg; c) Entende-se por peso bruto, o somatório de: 1) Peso do chassis; 2) Peso da superestrutura; 3) Peso de equipamento; 4) Peso da guarnição (5 elementos) (media 90kg/bombeiro); 5) Peso dos agentes extintores.
2.2. Autonomia
a) A capacidade do depósito de combustível deveser permitir realizar, com a carga normal: 1) Um percurso mínimo de 300 Km em estrada de perfil medianamente acidentado; 2) O funcionamento da bomba do serviço de incêndios durante 4 horas consecutivas. b) O orifício com rede (metálica) de proteção de enchimento do depósito de combustível deve ser de fácil acesso nas operações de enchimento, tendo nas suas proximidades a indicação do tipo de combustível (diesel) e o tampão de cor amarela com chave.
2.3. Desempenho
a) O desempenho dinâmico do veículo deve de obedecer aos requisitos definidos na Tabela 7, da EN 1846-2, nomeadamente: 1) A1 (s) Tempo que leva a percorrer 100 metros igual ou inferior a 15 segundos; 2) A2 (s) Tempo que leva a alcançar os 65 Km/h igual ou inferior 30 segundos; 3) D (m) diâmetro de viragem entre muros igual ou inferior a 14 metros; b) Deve ser respeitada a Tabela 2 da EN 1846-2: 1) Ângulo de capotamento igual ou superior a 32°. c) Deve ser respeitada a Tabela 6 da EN 1846-2: 1) Ângulo de entrada igual ou superior 13°; 2) Ângulo de saída igual ou superior 12°; 3) Distância ao solo igual ou superior a 20 centímetros; 4) Distância ao solo por baixo dos eixos igual ou superior a 15 centímetros. d) Velocidade: a velocidade de cruzeiro do veículo em patamar deve situar-se entre os 85km/hora e a velocidade máxima admitida pela legislação em vigor, estando o veículo equipado com limitador de velocidade, máximo de 100 km/hora; e) Comprimento máximo do veículo com a superestrutura igual ou inferior a 6200 mm; f) Largura máxima da cabine sem espelhos igual ou inferior a 2160 mm.



3. Características Mecânicas do Veículo
3.1. Motor
a) O motor deve funcionar a <i>diesel</i> e respeitar a legislação nacional e comunitária relativa às emissões, comumente designada por “EURO VI”; b) O motor deve ter cinco ou mais cilindros e uma potência igual ou superior a 180 CV; c) O motor deve ter cilindrada igual ou superior a 6.000 Cm³; d) O sistema de arrefecimento do motor deve ser convenientemente dimensionado, de modo a permitir o seu funcionamento normal, para um período de tempo igual ou superior a 4 horas à temperatura ambiente; e) O motor deve permitir um arranque e funcionamento normais às temperaturas de utilização; f) O escape do motor deve estar colocado de modo a não prejudicar quer a guarnição, quer o operador da bomba do serviço de incêndios.
3.2. Caixa de Velocidades
a) A caixa de velocidades deve possibilitar o acionamento da bomba de serviço de incêndios com o veículo em andamento; b) A caixa de velocidades deve ser automática de 5 cinco, ou mais, velocidades, compacta, e com conversor hidráulico de binário; c) A tomada de força deve: 1) Ser acionada diretamente pela caixa de velocidades; 2) Estar preparada para serviço contínuo e prolongado; 3) Ser preferencialmente da marca igual à caixa de velocidades.
3.3. Eixo e Diferencial
a) Veículo do tipo 4 x 2, com tração ao eixo traseiro; b) O veículo deve possuir um dispositivo de bloqueio do diferencial traseiro, com sinalizador colorido, visível de dia, quando em funcionamento; c) Distância máxima entre eixos 3200 mm.
3.4. Suspensão
a) Deve ser adequada ao serviço de incêndios e assegurar as características de desempenho dinâmico exigidas no ponto 2.3, atendendo às velocidades, à carga transportada e ao volume de água armazenada; b) Estar preparada para suportar constantemente a Massa Total em Carga (MTC) do veículo; c) Eixo dianteiro do tipo molas de lâminas, com amortecedores apropriados à carga; d) Eixo traseiro do tipo pneumática.



3.5. Travões
a) Deve estar equipado com sistema de travagem que cumpra a legislação nacional e europeia aplicável; b) Deve ter um sistema de travagem pneumático para o travão de serviço e de estacionamento e emergência. Deve possuir ainda um sistema de travagem de motor. c) O veículo deve dispor: 1) De uma válvula reguladora de pressão do controlo de enchimento dos depósitos de ar, equipada com tomada rápida para enchimento dos depósitos através de fonte externa e possuir uma saída para ligar um tubo racord para enchimento dos pneus; 2) De um sistema auxiliar de travagem (escape, alimentação, etc.); 3) De equipamento de desumidificação do ar dos travões; 4) Sistema auxiliar de carregamento dos depósitos de ar dos travões, composto por compressor de ar, alimentado exteriormente com 220 V c.a. (corrente alterna), instalado no veículo e respetivo equipamento adicional. O sistema deverá estar associado à ficha/tomada elétrica do carregamento das baterias.
3.6. Rodas e Pneus
a) O rodado deve ser simples à frente e duplo à retaguarda; b) A pressão dos pneus deve estar indicada no veículo, por cima do guarda-lamas, de modo indelével e com a indicação da unidade de pressão (bar); c) Os pneus devem ter boa aderência ao piso, devendo possuir roda de reserva igual e completa, de fácil acesso e manuseamento e cumprir a legislação nacional e europeia aplicável, nomeadamente quanto aos índices de carga e velocidade.
3.7. Direção
A direção do veículo deve ser assistida e com volante do lado esquerdo.
3.8. Pedais de Comando
O intervalo entre os bordos dos pedais do travão e do acelerador deve permitir a condução com botas.
3.9. Componentes Eletrónicos
a) Deve estar equipado com os seguintes componentes eletrónicos de apoio à condução: 1) Anti-lock Braking System (ABS); 2) Anti-Slip Regulation (ASR); 3) Electronic Stability <i>Program</i> (ESP).
3.10. Lubrificação
a) O equipamento do chassis não deve impedir o acesso aos diferentes corpos lubrificadores, que devem estar devidamente referenciados pela cor amarela; b) Deve existir um esquema de lubrificação inscrito numa placa indicadora, situada, de preferência, na face interna da porta do condutor, à melhor altura possível para uma fácil leitura.



4. Equipamento Elétrico do Veículo
4.1. Generalidades
a) Todos os equipamentos elétricos a instalar no veículo têm obrigatoriamente de obedecer às normas CEE; b) O veículo deve estar equipado com o conjunto de luzes previsto no Código da Estrada e demais legislação aplicável e as utilizadas em veículos de emergência, como faróis do tipo <i>STROB</i>; c) Os circuitos devem estar protegidos por fusíveis calibrados, referenciados num quadro e facilmente acessíveis, existindo uma coleção para substituição. Através de conveniente isolamento e filtragem, será garantida a não interferência com o equipamento rádio conforme a legislação nacional e europeia aplicável; d) O chassis e a superestrutura não devem ser utilizados para distribuição e retorno de corrente elétrica (massa), pretendendo-se uma linha dedicada; e) Deve estar disponível tensão de 12 V para ligação de equipamento auxiliar; f) Não podem existir ligações autónomas a uma das baterias; g) Deverá ser respeitada a legislação nacional e europeia relativa a compatibilidade eletromagnética.
4.2. Baterias
a) As baterias deverão ser sobredimensionadas na sua capacidade. E devem ter instalados dois bornes extra devidamente identificados, para efeitos de encosto; b) O compartimento de baterias deve facilitar o acesso para inspeção e manutenção e ser resistente aos ácidos, devendo estar montadas sobre sistema de deslizamento; c) O veículo deve estar equipado com um sistema de carregamento de baterias, alimentado a 220 V c.a. (corrente alterna), que deverá desligar-se automaticamente sempre o veículo é acionado; d) O veículo deve estar equipado com um sistema de baterias adicional e independente para carregar todos os equipamentos da sua carga. Em parque este sistema deve ser carregado em separado. e) O sistema de carregamento de baterias deverá comportar ainda um sistema de aquecimento de água do circuito de refrigeração do motor do veículo.
4.3. Alternador
O veículo deve estar equipado com um alternador, de capacidade sobredimensionada para o fim a que se destina, respeitando as normas nacionais e europeias para veículos de emergência.
4.4. Avisadores e Projetores Especiais
a) Ponte de luzes de baixo perfil em tecnologia Led, com medidas mínimo de 1.500x80mm, homologada pelas normas R65 Classe T2 e R10. Deve ter um mínimo de 16 (desaseis) módulos de cor azul, mínimo de 2 (dois) focos frontais e 2 (dois) focos laterais em led de cor branca, e mínimo de dois focos traseiros em led de cor âmbar. Todos os módulos devem estar instalados em placas de circuito impresso para reduzir maus contactos. Cada módulo deve possuir 3 (três) leds num total de 9W por módulo, que em conjunto assegurem uma



projeção a 360º, com a possibilidade de luz de cruzeiro nos módulos azuis. O suporte da ponte deve ser homologado pela norma R26;

- b) Deve estar equipado com 4 (quatro) sinalizadores luminosos de marcha de urgência, azuis, sistema led (tipo STROB) intermitentes, sendo:
 - 1) 2 (Dois) colocados na parte da frente do veículo, preferencialmente na grelha, no para choques ou na parte superior do vidro frontal, de modo a serem bem visíveis pelo condutor do veículo da frente a, pelo menos, 100 metros;
 - 2) 2 (Dois) colocados na parte de trás do veículo;
- c) 1 (Uma) sirene homologada pela norma R10 com uma potência mínima de 100W, (garantindo no mínimo 120 Db a 1 metro do veículo), 3 (três) tons + air horn, função PA com controlo de volume e botoneira que controle todas as funcionalidades da ponte e sirene através de can bus;
- d) Iluminação de sistema *led* lateral e à retaguarda, direcionada para o solo e com capacidade de iluminação num raio mínimo de 1,5 metros em relação ao limite exterior do veículo;
- e) Um projetor, sistema *led* orientável e amovível de, pelo menos, 100W, ou outro sistema com capacidade de iluminação montado à frente do lado direito da cabina;
- f) Um projetor, sistema *led* orientável e amovível de, pelo menos, 100W, ou outro sistema com capacidade de iluminação equivalente montado à retaguarda, do lado esquerdo;
- g) Dois faróis de nevoeiro protegidos com grelha metálica, colocados na parte frontal do veículo;
- h) Camara de imagem:
 - 1) Acionada automaticamente sempre que se engrene a marcha-a-trás;
 - 2) Com monitor instalado no tablier.
- i) Avisador acústico de marcha-a-trás;
- j) Dois projetores sistema *led* montados nos espelhos, orientados para a traseira do veículo, que ligam quando é engrenada a marcha-a-trás e o sistema de luzes do veículo está ligado.

5. Características da Cabina

5.1. Interior da Cabina

- a) A cabina deverá ser dupla com uma lotação para 5 (cinco) elementos;
- b) A cabina deverá ser dupla, com cinco lugares;
- c) Deverá possuir cabine simples de fábrica e um aumento para mais 3 lugares com transformação especial solidária com a cabine simples;
- d) A cabina integrada (a ampliação) dever ser feita em estrutura de aço revestida exteriormente com painéis em fibra, deverá ter pelo menos mais 2 pontos de apoio com amortecedores para funcionar como suspensão da cabine face a torções;
- e) O piso deve ser antiderrapante e com possibilidade de escoar líquidos;
- f) A cabina deve possuir quatro portas, sendo as da frente com fechaduras iguais e janelas com vidros móveis, que no caso de terem elevadores devem ser iguais entre si, conforme a legislação nacional e europeia aplicável, enquanto que as restantes duas portas traseiras devem ser totalmente envidraçadas com uma estrutura metálica para conferir resistência, não deverá possuir abertura de vidro e os patins de acesso devem estar fechados e só



- abrirem automaticamente com a abertura das portas. Deve ser assegurada a comunicação direta entre todos os elementos da guarnição;
- g) As duas portas traseiras da cabina devem ter dois varões de cor amarelo fluorescente (um na horizontal e outro da diagonal) e listas refletoras nas suas extremidades;
 - h) Deve ser assegurada a comunicação direta entre todos os elementos da guarnição;
 - i) Deve ter um varão de cor amarelo florescente na parte de trás da cabina no tejadilho, para possibilitar apoio a todos os membros da equipa;
 - j) A iluminação do habitáculo será garantida, pelo menos, com dois pontos de luz sistema *led*, um à frente e outro na parte de trás da cabina;
 - k) A cabina deve ter bom isolamento sonoro;
 - l) Deve ser instalado na cabina:
 - 1) Dois emissores-recetores;
 - 2) Dois carregadoresde lanternas portáteis em uso no RSB, ligados ao sistema elétrico do veículo;
 - 3) Seis carregadores de rádios portáteis SIRESP em uso no RSB ligado ao sistema elétrico do veículo;
 - 4) Uma lanterna com lâmpadas de sistema *led* para leitura de mapas do lado direito no interior da cabina;
 - m) O lugar do condutor com banco pneumático regulável, permitindo uma condução segura e cómoda;
 - n) O lugar do chefe de veículo deve ter montado sistema de fixação nas costas de aparelho respiratório:
 - 1) De acordo com EN1846-2;
 - 2) De material inoxidável;
 - 3) Com proteção contra as vibrações.
 - o) Todos os lugares traseiros devem ser individuais, forrados a pele de pelo menos 2,0 mm de espessura, e estar equipados com:
 - 1) Encostos de cabeça;
 - 2) Cintos de segurança de 3 pontos, de cor vermelha;
 - 3) Pré-tensores;
 - 4) Certificados de acordo com a legislação nacional e europeia;
 - 5) Sistema de fixação nas costas de aparelho respiratório:
 - a. De acordo com EN1846-2;
 - b. De material inoxidável;
 - c. Com proteção contra as vibrações.
 - p) Sob os bancos traseiros, um cofre com as seguintes características:
 - 1) Um compartimento para arrumação dos equipamentos de salvamento e espias;
 - 2) Duas gavetas com sistema de fecho tipo caravana:
 - a. Uma para colocação do Desfibrilhador Automático Externo (DAE);
 - b. Uma para colocação de equipamento diverso.
 - 3) Espaço para garrafa de oxigénio de 3 litros;
 - 4) Espaço para colocação de mochila com equipamento de 1.º socorros.



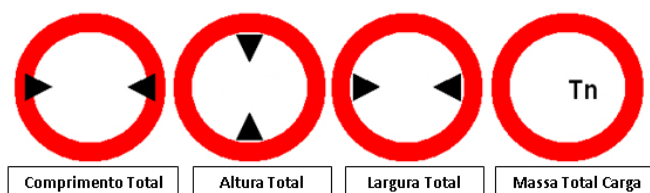
q) Os assentos situados sobre o cofre devem ser articulados na parte posterior e rebatíveis a 90°, deixando uma abertura entre a face da frente do cofre e a vertical do banco levantado e possuir dispositivo simples que os mantenha na posição de abertura, tendo um sistema de elevação por elevador hidráulico; r) Deve ter espaço para montagem de 3 (três) sistemas de fixação nas costas de aparelho respiratório; s) Deve ter dois espelhos exteriores com sistema de desembaciamento elétrico; t) Deve ter dois espelhos de berma montados no lado direito; u) Deve ter um espelho frontal, montado ao centro ou do lado do condutor; v) Entre o espaldar dos bancos traseiros e as costas dos bancos da frente deve existir um espaço de 750 mm ($\pm$ 50 mm) – EN 1846. w) Carenagens superiores: 1. A cabine deverá ter na parte superior uma carenagem única em fibra que incorpore uma ótica esquerda e outra direita com as luzes de emergência. A carenagem deve abranger todo o perímetro da parte frontal e laterais. A altura da carenagem superior da cabine ao solo deve ser igual à da superestrutura ao solo.
5.2. Acesso à Cabina
a) Os acessos à cabina devem ser facilitados por degraus com inclinação suficiente, de molde a permitir a visibilidade do degrau imediatamente inferior conforme Tabela 4 da EN 1846-1; b) Deve ter sistema automático de abertura e fecho de degraus de acesso à parte traseira da cabina, que aciona com abertura e fecho da porta; c) Os degraus não devem prejudicar os ângulos de ataque do veículo.
5.3. Segurança da Cabina
a) A segurança da cabina deve ser total e obedecer às seguintes condições: 1) Os materiais utilizados no revestimento devem ser preferencialmente ignífugos; 2) Os vidros devem respeitar a legislação nacional e europeia aplicável; 3) Não devem existir esquinas vivas e outros fatores que possam provocar ferimentos.
5.4. Basculamento da Cabina
a) Se a cabina permitir o basculamento ele deve poder ser efetuado por, apenas, um bombeiro da guarnição, sem recurso a dispositivos exteriores. b) O sistema de basculamento original e as articulações devem ser reforçados em função do aumento do peso da cabina, tomando como base a cabina original. c) A existência da cabina basculante não deve impedir que algumas operações de controlo e reposição de níveis (motor, caixa de velocidades, baterias, radiador, etc.) sejam executadas sem recurso à manobra de basculamento.
5.5. Painel de Comando e Controlo
a) A cabina deve possuir um painel de comando equipado com, pelo menos, os seguintes instrumentos de manobra e controlo, devidamente identificados:



- 1) Um corta-corrente geral a todas as fontes de alimentação provenientes da bateria, exceto as funções que necessitam de alimentação permanente;
- 2) Um sinalizador luminoso verde, que indica a colocação sob tensão da instalação elétrica pelo interruptor geral;
- 3) Três sinalizadores luminosos devidamente identificados, assinalando a colocação sob tensão através dos interruptores, sendo:
 - a. Verde, para os sinalizadores luminosos;
 - b. Laranja, para o projetor orientável à frente;
 - c. Vermelho, para o projetor orientável e amovível à retaguarda.
- 4) Um comando com sinalizador luminoso colorido, devidamente identificado, para o acionamento da tomada de força;
- 5) Três sinalizadores luminosos e acústico indicadores:
 - a. Cofre aberto;
 - b. Bomba de serviço de incêndios acionada;
 - c. Mastro telescópico levantado.
- 6) Um avisador acústico e um sinalizador luminoso do fecho da cabina basculante, se existir;
- 7) Uma tomada de corrente identificada para gambiarra de 12 V c.c (corrente continua);
- 8) Outros sinalizadores ou avisadores considerados indispensáveis ao bom e eficiente funcionamento do veículo e acessórios, desde que respeitem a legislação nacional e europeia.

5.6. Placa de Identificação

- a) Na cabina deve existir uma placa de identificação do veículo referindo pelo menos:
 - 1) Nome do construtor (carroçador);
 - 2) Modelo e número do chassis (quadro);
 - 3) Massa total em carga;
 - 4) Ano de fabrico do chassis e da superestrutura.
- b) No vidro da frente deve existir um autocolante com as seguintes indicações:
 - 1) Comprimento Total;
 - 2) Altura Máxima;
 - 3) Largura Total;
 - 4) Massa Total em Carga.





	6. Características da superestrutura	
	6.1. Dimensões	
	a) A transformação deve respeitar o manual de montagem de superestruturas do fabricante e representante do chassis, devendo a superestrutura com o equipamento ser suportada pelo falso chassis ou chassis auxiliar, devendo este ser construído em aço de alta qualidade; b) A largura da superestrutura não deve ser superior à largura do rodado traseiro, excluindo os pontos amovíveis; c) As dimensões devem ser reduzidas ao mínimo tecnicamente possível; d) Espaço entre cabine e superestrutura: 1) O espaço entre a cabine e a superestrutura visualizando lateralmente o veículo não deverá ser superior a 5 cm. Deverá ter um elemento em fibra para fazer essa função. e) Carenagens superestrutura: 1) A superestrutura deverá ter carenagens em fibra ao longo de todo o perímetro superior servindo como base para a inserção de luzes de iluminação perimetral. Na parte traseira, deverá também existir uma peça esquerda e outra direita ao longo de toda a altura da superestrutura com a inserção de leds azuis em todo o comprimento tapados com acrílico escurecido. Na parte inferior traseira deverá ter uma carenagem em fibra que servirá de para-choques e também possui as luzes do chassis em leds embutidas e espaço para colocação de matrícula; 2) Sistema de verificação de nível de água colocada nas duas laterais da superestrutura, através de sistema de luzes.	
	6.2. Tanque	
	a) O tanque de água, que deve ser fixado e apoiado à superestrutura (falso chassis) através de sinoblocos, satisfará as seguintes condições: b) Possuir uma capacidade mínima de 1.500 litros ($\pm 5\%$) de água; c) Ser construído, preferencialmente em chapa de aço inox Aisi 316L ou ecopolímero extrudido em placas de densidade mínima de 0,90 g/cm³ (com soldaduras termoplásticas), ter as espessuras e anteparas definidas através de cálculo justificativo e respetivo termo de responsabilidade a emitir pelo carroçador; d) Possuir no mínimo 6 (seis) compartimentos de igual capacidade; e) Apresentar resistência a temperaturas elevadas, a produtos químicos e águas cloradas e salinas; f) Possuir ainda: 1) Orifício de enchimento igual ou superior a DN 150, com tampão de abertura rápida, articulado ou preso por uma corrente, que será dispensável se a entrada de visita for provida de tampa de abertura rápida; 2) Duas canalizações laterais e duas canalizações na traseira (uma de cada lado, com ligação independente ao tanque) fixas à superestrutura, com válvula de retenção e manómetro indicador de pressão, para o enchimento do tanque, montadas à	



	retaguarda do eixo traseiro, com válvulas macho esférico e semiuniões Storz B com tampões presos por correntes; 3) Sistema automático de controle de enchimento do tanque, que permita regular o enchimento do tanque, permitindo alcançar débitos de 1200 litros minuto; 4) Dispositivo de evacuação de água “tubo ladrão”, que descarrega sob o chassis atrás do eixo da retaguarda, de modo a limitar as perdas em andamento, dimensionado tendo como objetivo evitar que a pressão interior não ultrapasse 0,20 kg/cm², com todas as tampas fechadas durante o enchimento ou com idêntica pressão; 5) Canalização do tanque para a entrada da bomba de serviço de incêndios, munida de um filtro visitável e amovível e de válvula flangeada com comando manual e outro, com a dimensão adequada para evitar cavitação ou redução de perdas de carga da bomba; 6) Sistema anti vórtice no tanque e na saída para a bomba de serviço de incêndios; 7) União flexível na canalização de saída para a bomba de serviço de incêndios, capaz de absorver vibrações e torções; 8) Dispositivo luminoso que permita verificar o nível de água no tanque, de dia e de noite, montado no painel de controlo da bomba; 9) Orifício para o esvaziamento total do tanque, facilmente acessível da periferia da superestrutura; 10) Argolas ou aros na parte superior para permitir a sua elevação e retirada; 11) Tabuleiro para colocar 2 (duas) mangueiras de storz B em zig zag, com ligação direta ao depósito (parte superior do depósito), com sistema automático de controle de enchimento do tanque, que permita regular o enchimento do tanque, permitindo alcançar débitos de 1200 litros minuto; 12) Caixa retangular em alumínio na parte superior para arrumação de material.	
	6.3. Bomba de Serviço de Incêndios	



	a) O veículo deve estar equipado com uma bomba de serviço de incêndios de baixa e alta pressão acoplada; b) Possuir comando de engrenagem e paragem na cabina de condução e botão de paragem de emergência do motor no painel da bomba; c) Ser acionada através de veio de transmissão vindo da tomada de força, com todas as transmissões equilibradas estática e dinamicamente, devendo a potência absorvida nos diversos regimes de trabalho ser inferior à potência disponibilizada pelo motor em cada regime de rotação de trabalho, considerando em trabalho conjunto o máximo de caudal e pressão em alta, baixa e com admissão; d) Estar certificada pela EN 1028-1,2 e obedecer às seguintes condições: 1) FPN 10-3000; 2) FPH 40-250; 3) Ser do tipo centrífuga, fixa ao falso chassis e de fácil acesso; 4) Corpo da bomba em bronze; 5) Ter equipamento autoferrante e dispor de tempo de ferra inferior a 40 segundos para uma altura de aspiração 7 metros; 6) Sistema de ferra da bomba deve ser de piston; 7) Possuir um filtro na admissão externa da bomba com malha inox adequada e facilmente acessível e amovível; 8) Possuir saídas em baixa pressão com uma inclinação descendente, segundo um ângulo de 10° a 30° e dispor de válvulas de fecho/abertura facilmente manobráveis, mesmo sob o efeito de pressão, destacando-se no mínimo às seguintes: i. Uma saída de alta pressão para carretel DN 25 com ligação rosca BSP; ii. Uma saída DN25, Storz D, com tampa cega; iii. Duas saídas DN65, Storz B, com tampa cega; iv. Uma saída DN25, Storz D, para circulação do tanque pela bomba; v. Uma saída DN65, Storz B, para monitor; vi. Uma entrada de DN25, Storz D para aspiração de líquido espumífero, com tampa cega; vii. Uma entrada DN 110 Storz A, com tampa cega; viii. Possuir sistema de mistura de líquido espumífero, para baixa e alta pressão. e) O cocontratante, aquando da entrega dos veículos, deve apresentar declaração emitida pelo fabricante que ateste a total compatibilidade da bomba com o veículo, de modo a que aquela consiga alcançar plenamente as performances indicadas pelo fabricante da mesma.	
	6.4. Painel de Instrumentos da Bomba do Serviço de Incêndios	



	a) O painel digital de controlo ou quadro de manobra da bomba de serviço de incêndios deve dispor, devidamente identificados por meio de dísticos adequados e marcação indelével, colocados junto aos mesmos, pelo menos: 1) Conta-rotações do motor; 2) Acelerador; 3) Termómetro indicador da temperatura do motor; 4) Manómetro indicador de pressão de óleo do motor; 5) Contador de horas total e parcial de funcionamento da bomba; 6) Manómetro de baixa pressão ligado à bomba; 7) Manómetro de alta pressão ligado à bomba; 8) Manómetro indicador do nível de combustível; 9) Vacuómetro ligado à admissão da bomba; 10) Comando de paragem de emergência do motor; 11) Comando do sistema de ferra da bomba; 12) Iluminação do painel de controlo, com interruptor; 13) Avisador de falta de óleo da bomba, 14) Regulador eletrónico de pressão, com capacidade de regular automaticamente a pressão de saída da água da bomba, mantendo-a constante independente do caudal.	
	6.5. Carretel	
	a) O veículo deve estar equipado com carretel, que obedecerá às seguintes características: 1) Sistema motorizado de enrolamento elétrico ou pneumático e desenrolamento da mangueira, bem como sistema manual alternativo através de manivela; 2) Sistema de travagem e dispositivo de imobilização eficaz, de modo a que não se desenrole com a deslocação do veículo; 3) Mangueira semirrígida com 60 metros (inteiriço), DN25, com ligação à bomba no sistema de rosca macho-fêmea de 1 polegada, com cone de vedação BSP inox, devidamente certificada pela EN 1947; 4) Quatro rolos de guiamento da mangueira semirrígida, na parte inferior, superior e nas laterais e saída da mangueira, entre rolos, pela parte superior do carretel.	
	6.6. Tubagem Hidráulica	
	As uniões a utilizar nas tubagens devem ser do tipo <i>Storz</i> , estampado e maquinado de alumínio.	
	6.7. Cofres	



	a) Os cofres, que devem estar instalados transversalmente serão, preferencialmente, divididos, a meio de forma a serem independentes de cada um dos lados do veículo; b) Deve existir uma escada que permita o acesso ao alçado do veículo. Será montada na traseira do veículo, com abertura lateral, possuirá punhos, barras de apoio ou corrimão e estribos antiderrapantes, bem como uma chapa de alumínio destinada a proteger a carroçaria; c) À retaguarda deve existir um cofre/patamar para proteção e colocação da bomba de serviço de incêndios e do carretel da mangueira; d) Os cofres devem ter as seguintes características: 1) Serem construídos em alumínio, com o piso em alumínio estriado e resistente, com 3,0 a 4,0 mm de espessura; 2) Serem forrados e estanques às intempéries e terem acesso fácil de ambos os lados do veículo, permitindo a instalação funcional do material e equipamento; 3) Possuírem iluminação em <i>sistema led</i> que acenda automaticamente com a abertura da persiana; 4) Permitirem a arrumação vertical dos lanços de mangueira DN 25, separados entre si por divisórias; 5) Espaço para arrumação (tabuleiro deslizante) de 8 (oito) mangueiras DN 45, em zig-zag com aproximadamente 1,30 metros; 6) Espaço para arrumação (tabuleiro deslizante) de 6 (seis) mangueiras DN 65, em zig-zag com aproximadamente 1,30 metros; 7) Espaço (tabuleiro deslizante ou gaveta), localizado na parte de trás do veículo, para arrumação de 1 (uma) mangueira DN 110, em zig-zag com 15 metros;	
	e) Sistema de lavagem composto por: 1) Bomba de água elétrica (24 V) com capacidade de pressão igual ou superior a 2,5 bar e débito superior a 8 litros por minutos; 2) Mangueira em espiral de 1/2", no mínimo 3 metros e agulheta com engate rápido; 3) Recipiente com sistema doseador para detergente com capacidade de um litro; 4) Recipiente com sistema doseador para desinfetante com capacidade de um litro; 5) Porta papel, incluindo rolo de papel.	
	7. Equipamentos Mínimos	
	7.1. Equipamento de Extinção	



	<u>Monitor amovível</u>, com as seguintes características: a) Ligação Storz B; b) Caudal máximo 2000 L/min a 8 bar; c) Regulador de caudal e jacto; d) Regulação de ângulo: 1) Horizontal aproximadamente 40°; 2) Vertical aproximadamente de 20° a 60°; e) Peso inferior a 12 kg; f) Montado no alçado do veículo com ligação permanente; g) Dispositivo para fixação no solo.	Uma (01) unidade	
	<u>Agulheta de alta pressão</u>, com as seguintes características: a) Com punho e válvula de abertura e fecho; b) Regulador de caudal e jacto com posição de autolimpeza; c) Equipada com destorcedor; d) Ligação Storz D; e) Caudal mínimo de 50 l/minuto; e máximo entre os 200l/minuto e os 250l/minuto; f) Possuir sistema homem morto; g) Peso igual ou inferior a 4 kg; h) Certificada conforme a EN15182-1,2,3,4.	Uma (01) unidade	
	<u>Agulheta de baixa pressão</u>, com as seguintes características: a) Com punho e válvula de abertura e fecho; b) Regulador de caudal e jacto, com anel externo dentado em aço inoxidável e posição de autolimpeza; c) Equipada com destorcedor; d) Ligação Storz B; e) Caudal mínimo de 200 l/minuto; e máximo entre os 600l/minuto e os 900l/minuto; f) Peso igual ou inferior a 3 kg; g) Certificada conforme a EN15182-1,2,3,4.	Uma (1) unidade	
	<u>Agulheta de baixa pressão</u>, com as seguintes características: a) Com punho e válvula de abertura e fecho; b) Regulador de caudal e jacto, com anel externo dentado em aço inoxidável e posição de autolimpeza; c) Equipada com destorcedor; d) Ligação Storz C; e) Caudal mínimo de 115 l/minuto e máximo entre os 400l/minuto e os 500l/minuto; f) Peso igual ou inferior a 2,5 kg; g) Certificada conforme a EN15182-1,2,3.	Três (03) unidades	



	<u>Agulheta de baixa pressão</u>, com as seguintes características: a) Com punho e válvula de abertura e fecho; b) Regulador de caudal e jacto com posição de autolimpeza; c) Equipada com destorcedor; d) Ligação <i>Storz D</i>; e) Caudal mínimo de 20 l/minuto e máximo entre os 150l/minuto e os 200l/minuto; f) Peso igual ou inferior a 2 kg; g) Certificada conforme a EN15182-1,2,3.	Duas (02) unidades	
	<u>Agulheta de produção de espuma de baixa e média expansão</u>, com as seguintes características: a) Ligação <i>Storz C</i>; b) Caudal de 400 l/minuto; c) Peso igual ou inferior a 7 kg.	Uma (01) unidade	
	<u>Disjuntor B-CC</u>, com as seguintes características: a) Ligação <i>Storz BxCC</i>; b) Válvula de volante; c) Certificado conforme DIN 14365; d) Peso igual ou inferior a 6 kg.	Duas (02) unidades	
	<u>Disjuntor C-DD</u>, com as seguintes características: a) Ligação <i>Storz CxDD</i>; b) Válvula de volante; c) Certificado conforme DIN 14365; d) Peso igual ou inferior a 4 kg.	Uma (01) unidade	
	<u>Extintor de água aditivada</u>, com as seguintes características: a) De 6 litros; b) ABF; c) De pressão permanente; d) Certificado conforme a EN 3.	Dois (02) unidades	
	<u>Extintor de CO₂</u>, com as seguintes características: a) De 5 kg; b) Certificado conforme a EN3.	Uma (01) unidade	
	<u>Mangueira flexível</u>, com as seguintes características: a) Ligação <i>Storz A</i>; b) No mínimo com três capas; c) DN 110; d) Pressão máxima de trabalho 16 bar;	Uma (01) unidade	



	e) Pressão de rotura 50 bar; f) Comprimento de 15 metros.		
	<u>Mangueiras flexíveis</u>, com as seguintes caraterísticas: a) Ligação Storz B; b) Quatro capas; c) DN 65; d) Pressão máxima de trabalho 16 bar; e) Pressão de rotura 50 bar; f) Comprimento de 20 metros/cada; g) Com um sistema de aperto com percinta (largura mínima de 6cm) com fecho de abertura rápida.	Seis (06) unidades	
	<u>Mangueiras flexíveis</u>, com as seguintes caraterísticas: a) Ligação Storz C; b) Quatro capas; c) DN 45; d) Pressão máxima de trabalho 16 bar; e) Pressão de rotura 50 bar; f) Comprimento de 20 metros/cada; g) Com um sistema de aperto com percinta (largura mínima de 6cm) com fecho de abertura rápida.	Oito (08) unidades	
	<u>Mangueiras flexíveis</u>, com as seguintes caraterísticas: a) Ligação Storz D; b) Quatro capas; c) DN 25; d) Pressão máxima de trabalho 16 bar; e) Pressão de rotura 50 bar; f) Comprimento de 20 metros/cada.	Quatro (04) unidades	
	<u>Corpos chupadores</u>, com as seguintes caraterísticas: a) De 2 metros cada; b) Destinados à bomba principal (acoplada) de serviço de incêndios (DN 110 Storz A). c) Com ralo e cesto de aspiração.	Três (03) unidades	
	<u>Aparelhos respiratórios de circuito aberto (ARICA), completos</u>, com as seguintes caraterísticas: a) Espalдар em fibra compósita, anti estático e resiste a chamas e produtos químicos; b) Espalдар ajustável em altura; c) Espalдар de mono cilindro; d) Arnês ajustável e almofadado em <i>nomex</i>; e) Correia de suporte de cilindro de fácil aplicação;	Quatro (04) unidades	



	f) Apito de reserva aos 50 bar; g) Manómetro foto luminescente de alta pressão; h) Compatível com cilindros de carbono de 9 litros; i) O peso máximo do conjunto será de 14 kg, considerando a garrafa cheia, a peça facial e o espaldar; j) Certificado conforme a EN 137; k) Montados no interior da cabina, sendo quatro (4) no espaldar do banco traseiro e um (1) no espaldar do banco do chefe de equipa com seguintes características: 1) A válvula de admissão de ar à peça facial é fixada por um dispositivo de segurança não roscado, compatível com o sistema utilizado no RSB; 2) O aviso de final de carga junto ao manómetro; 3) A peça facial deverá ter um ângulo de visão de 180.º e ser anti-embaciante; 4) Peça facial com adaptador de encaixe rápido ao capacete, sendo o mesmo em material compósito ou metálico. l) Garrafas: 1) Em carbono; 2) De 9 litros; 3) Com capa de proteção e listas refletoras; 4) Carregadas a 300 bar.		
	<u>Garrafas de reserva para ARICA</u>, com as seguintes características: a) Em carbono; b) De 9 litros; c) Com capa de proteção e listas refletoras; d) Carregadas a 300 Bar.	Quatro (04) unidades	
	<u>Sistema Pessoal de Alerta</u>, com as seguintes características: a) Com clipe de suspensão; b) Com sensor de movimento e temperatura; c) Sistema leed bicolor; d) Com três tipos de alarmes: 1) Pré-alarme; 2) Alarme; 3) Alarme pleno. e) Certificação ATEX; f) Com proteção igual ou superior a IP 67; g) Bateria:	Quatro (04) unidades	



	1) Tipo AA; 2) Autonomia igual ou superior a 7 horas de alarme. h) Peso igual ou inferior a 240 g.		
	<u>Kit de salvamento</u>, com as seguintes características: a) Uma mochila de 30 litros: 1) Uma corda semi-estática de 11 mm, de 60 metros, (vermelha); 2) Um mosquetão de alumínio Kong vermelho; 3) Quatro mosquetões Singing Rock; 4) Uma cinta preta com 1500 mm Singing Rock; 5) Três roldanas Singing Rock; 6) Três cordeletas (Prussik); 7) Saco para cordeleta de 10 litros; 8) Cordeleta com 60 metros tendo. b) Uma mochila de 30 litros com: 1) Dois arneses expert speed III; 2) Dois triângulos de salvamento combi II; 3) Cinco descensores huit; 4) Cinco cintas pretas com 1500 mm Singing Rock; 5) Cinco mosquetões de alumínio vermelhos Kong; 6) Corda Semi Estática branca 11mm, 20 metros. Notas: todos os equipamentos têm que ser iguais ao utilizados nos Kit de salvamento do RSB.	Uma (01) unidade	
	<u>Recipiente de espumífero</u>, com as seguintes características: a) De 20 litros; b) Com concentrado espumífero sintético de película aquosa resistente ao álcool (AFFF-AR).	Uma (01) unidade	
7.2. Equipamento Sapador			
	<u>Alavanca</u>, com as seguintes características: a) De ferro; b) Comprimento 1,5 metros.	Uma (01) unidade	
	<u>Pé de cabra</u>, com as seguintes características: a) Com unha para arrancar pregos; b) Comprimento 0,7 metros.	Uma (01) unidade	
	<u>Alavanca Halligan</u>, com as seguintes características: a) Peso igual ou inferior a 5 kg; b) Tamanho 36”.	Uma (01) unidade	



<u>Enxada</u> , com as seguintes caraterísticas: a) Cabo em material compósito; b) Tamanho 160x180 mm.	Uma (01) unidade	
<u>Pá de bico</u> , com as seguintes caraterísticas: a) Cabo em material compósito; b) Tamanho nº 3.	Uma (01) unidade	
<u>Gadanho</u> , com as seguintes caraterísticas: a) Cabo em material compósito; b) Três dentes.	Uma (01) unidade	
<u>Machado multifunções</u> , com peso igual ou inferior a 6 kg.	Uma (01) unidade	
<u>Martelo</u> , com as seguintes caraterísticas: a) Cabo em material compósito; b) Peso igual ou inferior a 300 gramas.	Uma (01) unidade	
<u>Picareta</u> , com as seguintes caraterísticas: a) Cabo em material compósito; b) Comprimento do cabo 1 metro; c) Peso igual ou inferior a 3 kg.	Uma (1) unidade	
<u>Vassoura linear</u> , com as seguintes caraterísticas: a) Largura aproximadamente de 200 mm na zona de varrimento; b) Comprimento do cabo aproximadamente de 1000 mm.	Uma (01) unidade	
<u>Desferradeira</u> , com as seguintes caraterísticas: a) Cabo em fibra; b) Cabo extensível: 1) Fechado 2130 mm; 2) Aberto 4250 mm.	Uma (01) unidade	
<u>Multifunções T-N-T</u> , com as seguintes caraterísticas: a) Cabo em fibra; b) Peso igual ou inferior a 2 kg.	Uma (01) Unidade	
<u>Tesoura de corte</u> , com as seguintes caraterísticas: a) Para corte de ferro; b) Tamanho igual ou inferior 800 mm; c) Peso igual ou inferior a 4 kg.	Uma (01) unidade	



	<u>Motosserra</u>, com as seguintes características: a) A bateria; b) Duas baterias de Lithium-Ion Pro de: - o 6 ah; - o Tensão de carga de 42 V; - o Capacidade de 227 Wh. c) Carregador de bateria incorporado no veículo; d) Tensão nominal de 36 V; e) Lâmina de 30 cm.	Uma (01) unidade	
	<u>Serra de sabre</u>, com as seguintes características: a) Com bateria de 18 V e 640 Ah; b) Carregador de bateria incorporado no veículo; c) Comprimento de curso superior a 25 mm d) 10 Lâminas de 225 mm comprimento para corte de metal; e) 10 Lâminas de 225 mm comprimento para corte de madeira; f) Peso inferior a 4 Kg.	Uma (01) unidade	
	<u>Ventilador pressão positiva</u>, com as seguintes características: a) De funcionamento elétrico: 1) Bateria NiMH; 2) Autonomia 45 minutos; 3) Tempo de carga inferior a 12 horas; 4) Sistema de carregamento automático; b) Motor com potência igual ou superior a 600 W; c) Proteção IP 55; d) Caudal de ar igual ou superior a 24.000 m³/h; e) Diâmetro da hélice igual ou superior a 410 mm; f) Peso igual ou inferior a 29 kg.	Uma (01) unidade	
7.3. Outros equipamentos			
	<u>Tampões</u> , com rosca macho DN 90 mm para Serviço de Incêndio.	Duas (02) unidades	
	<u>Tampões</u> , com rosca fêmea DN 70 mm para Serviço de Incêndio.	Duas (02) unidades	
	<u>Tampões</u> , com rosca fêmea DN 50 mm para Serviço de Incêndio.	Duas (02) unidades	
	<u>Tampões</u> , com Ligação Storz C.	Duas (02) unidades	
	<u>Tampões</u> , com Ligação StorzB.	Duas (02) unidades	
	<u>Tampões</u> , com Ligação Storz A.	Duas (02) unidades	
	<u>Adaptação</u> , com ligação Storz A para rosca macho DN 80 mm para Serviço de Incêndio.	Duas (02) unidades	



<u>Adaptação</u> , com ligação <i>Storz</i> B para rosca macho DN 70 mm para Serviço de Incêndio.	Quatro (04) unidades	
<u>Adaptação</u> , com ligação <i>Storz</i> B para rosca fêmea DN 70 mm para Serviço de Incêndio.	Quatro (04) unidades	
<u>Adaptação</u> , com ligação <i>Storz</i> C para rosca macho DN 50 mm para Serviço de Incêndio.	Quatro (04) unidades	
<u>Adaptação</u> , com ligação <i>Storz</i> C para rosca fêmea DN 50 mm para Serviço de Incêndio.	Quatro (04) unidades	
<u>Reduções</u> , com ligação <i>Storz</i> B para ligação <i>Storz</i> C.	Duas (02) unidades	
<u>Reduções</u> , com ligação <i>Storz</i> C para ligação <i>Storz</i> D.	Duas (02) unidades	
<u>Estancadores</u> , para mangueiras DN 65.	Duas (02) unidades	
<u>Estancadores</u> , para mangueiras DN 45.	Duas (02) unidades	
<u>Estancadores</u> , para mangueiras DN 25.	Duas (02) unidades	
<u>Francalete</u> , com gancho.	Quatro (04) unidades	
<u>Chave de cruzeta</u> , com as seguintes caraterísticas: a) Em forma de cruz; b) Hastes cilíndricas em forma de cruz, uma com 340 mm e outra com 430 mm; c) Nos extremos estão adaptados as seguintes chaves: 1) Chave para tampões de B.I. de 50 mm; 2) Chave sextavada de bocas para aperto de junções roscadas de 50 mm; 3) Chave de bocas para machos de B.I.; 4) Chave de caixa quadrada para machos de bocas de rega diâmetro 50 mm.	Duas (02) unidades	
<u>Chave para hidrantes</u> , do tipo existente no RSB.	Duas (02) unidades	
<u>Chave conexões de <i>Storz</i></u> , com as seguintes caraterísticas: a) Para ligação tipo <i>Storz</i> ABC; b) Certificado conforme a DIN 14822.	Duas (02) unidades	
<u>Chave conexões</u> , com as seguintes caraterísticas: a) Para ligação tipo <i>Storz</i> BC; b) Certificado conforme a DIN 14822.	Cinco (05) unidades	



<u>Chave para torneiras de suspensão</u>, com as seguintes características: a) Haste cilíndrica (maciça) com aproximadamente 930 mm de comprimento, com olhal na extremidade (para aplicação do desandador); b) Desandador com aproximadamente 480 mm de comprimento; c) Chave de boca na haste cilíndrica, na outra extremidade com uma abertura de 33 mm; d) Pintada de azul.	Uma (01) unidade	
<u>Chave para torneiras de ramais</u>, com as seguintes características: a) Haste cilíndrica (maciça) com aproximadamente 930 mm de comprimento, com olhal na extremidade (para aplicação do desandador); b) Desandador com aproximadamente 480 mm de comprimento; c) Chave de boca na haste cilíndrica, na outra extremidade com uma abertura e 18 mm de largura de 40 mm comprimento; d) Pintada de azul.	Uma (01) unidade	
<u>Chave tomada em carga PEAD</u> com as seguintes características: a) Haste cilíndrica com aproximadamente 930 mm de comprimento, com olhal na extremidade (para aplicação do desandador); b) Desandador com aproximadamente 480 mm de comprimento; c) Chave de boca na haste cilíndrica, na outra extremidade com uma abertura e 14 mm de largura de 30 mm profundidade; d) Pintada de azul.	Uma (01) unidade	
<u>Chave de castelo quadrado</u> com as seguintes características: a) Haste cilíndrica (maciça) com aproximadamente 930 mm de comprimento, com olhal na extremidade (para aplicação do desandador); b) Desandador com aproximadamente 480 mm de comprimento; c) Chave de boca na haste cilíndrica, na outra extremidade com uma abertura de 33 mm; d) Pintada de amarelo.	Uma (01) unidade	
<u>Chave de válvulas de 32</u> com as seguintes características: a) Haste cilíndrica (maciça) com aproximadamente 930 mm de comprimento, com olhal na extremidade (para aplicação do desandador); b) Desandador com aproximadamente 480 mm de comprimento; c) Chave de boca na haste cilíndrica, na outra extremidade com uma abertura e 19 mm, altura 50 mm e 40 mm comprimento; d) Pintada de amarelo.	Uma (1) unidade	
<u>Chave de válvulas de 52</u> com as seguintes características: a) Haste cilíndrica (maciça) com aproximadamente 930 mm de comprimento, com olhal na extremidade (para aplicação do desandador); b) Desandador com aproximadamente 480 mm de comprimento;	Uma (01) unidade	



c) Chave de boca na haste cilíndrica, na outra extremidade com uma abertura e 24 mm, altura 50 mm e 40 mm comprimento; d) Pintada de amarelo.		
<u>Recipiente para combustível do gerador</u> , de 5 litros.	Uma (01) unidade	
<u>Equipamento corte corrente elétrica</u> , com as seguintes características: a) Tesoura universal de punhos isolados, certificada para tensão mínima de 30.000 volts; b) Croque isolado tensão mínima de 30.000 volts de acordo com a EN 6100-235; c) Par de luvas de borracha com isolamento mínimo de 30.000 volts de acordo com a EN 60903; d) 1 Tapete isolante para tensão mínima de 30.000 volt, de acordo com a EN 61000-111; e) Alicates universais punhos isolados; f) Botins de borracha isolantes; g) 1 Saca fusíveis; h) 1 Busca polos.	Uma (01) unidade	
<u>Lanternas</u> , com as seguintes características: a) Lanternas portáteis; b) Recarregáveis montadas em suporte próprio no veículo; c) À prova de água; d) Autonomia mínima de 4 horas; e) Bateria 12 V c.c. (corrente contínua).	Duas (02) unidades	
<u>Detetor multigás</u> , com as seguintes características: a) Capacidade de detetar O ₂ , H ₂ S, CO, LEL; b) Detecção compostos orgânicos voláteis (VOC); c) Certificação Atex: II G Ex d ia IIC Gb IP 65 – Zona I; d) De acordo com EN 50270 tipo 2 e EN 61000-6-3; e) Bomba incorporada; f) Com sonda de pesquisa; g) <i>Datalogger</i> ; h) Capacidade de registo de dados igual ou superior a 950 eventos; i) Passagem de dados por sistema <i>Bluetooth</i> ; j) Alarmes: 1) Sonoro igual ou superior a 90 dB; 2) Visual com dois ou mais LED; 3) Vibratório. k) Bateria: 1) Em li-ION recarregável; 2) Tempo máximo de recarga de inferior a 7 horas;	Uma (01) unidade	



	3) Autonomia igual ou superior a 19 horas. l) Opção de idioma disponível em Português; m) Peso inferior a 500 gramas; n) Teste de queda igual ou superior a 3 metros; o) Com carregador de bateria ligado ao sistema elétrico do veículo.		
	<u>Capuz de fuga</u>, com as seguintes características: a) Com duração para 15 minutos; b) Capuz com viseira; c) Sistema de ajuste rápido; d) Sem garrafa.	Duas (02) unidades	
	<u>Gerador elétrico</u>, com as seguintes características: a) Potência igual ou superior a 4.5 kVA (230V); b) 2 Saídas <i>Schuko</i>; c) Peso igual ou inferior a 40 kg.	Uma (01) unidade	
	<u>Eletrobomba submersível</u>, com as seguintes características: a) Corrente monofásica 1,6 kw; b) Caudal 400 l/minuto; c) Ligação <i>Storz C</i>; d) Saída na parte superior do corpo da electrobomba; e) Certificada conforme a DIN 194425; f) Ligação <i>Schuko</i>.	Uma (01) unidade	
	<u>Um modulo de luzes</u>, com as seguintes características: a) 24 Volts c.c.(corrente continua); b) 3000 LM; c) Sistema de <i>led</i>; d) Autonomia da bateria igual ou superior a 14 horas; e) Carregador com ligação ao veículo; f) Peso igual ou inferior a 11 Kg; g) De cor amarela.	Uma (01) unidade	
	<u>Rebarbadora</u>, com as seguintes características: a) Com bateria de 18 V e 4 Ah; b) Sistema de carregamento automático; c) Disco de 115 mm; d) 10 Lâminas de para corte de metal; e) Peso inferior a 2.5 Kg.	Uma (01) unidade	



	<u>Extensão elétrica</u>, com as seguintes características: a) 16 Amperes; b) 230 Volts; c) 3 X 2.5 mm²; d) Ligações <i>Schuko</i>; e) Proteção IP 44; f) 25 Metros de comprimento; g) Com enrolador.	Uma (01) unidade	
	<u>Câmara de imagem térmica</u>, com as seguintes características: a) De acordo com NFPA 1801-2013; b) <i>Liquid Cristal Display</i> (LCD) 1) A cores; c) Com indicador de temperatura; 1) Em graus Celcius; 2) Capacidade de medir temperaturas entre os – 40°C e igual ou superior a 580°C; d) Medidor de distância com capacidade igual ou superior a 60 metros; e) Apontador laser; f) Indicador de autonomia da bateria; g) Com cinco ou mais modos diferentes de visualização de imagens; h) Com <i>Zoom</i> digital de 2X e 4X; i) Bateria recarregável: 1) Em <i>lithium-lon</i>; 2) Autonomia igual ou superior a 3 horas; 3) Com carregador de bateria ligado ao sistema elétrico do veículo. j) Com proteção Atex k) Proteção igual ou superior IP 67; l) Peso igual ou inferior a 1400 g.	Uma (01) unidade	
	<u>Mastro com coluna telescópica</u>, com as seguintes características: a) Rotação 360°; b) Quatro metros de elevação, no mínimo; c) Conjunto de projetores de 48 leds de 1W cada.	Uma (01) unidade	
	<u>Multiusos</u>, com as seguintes características: a) Funcionamento elétrico (bateria); b) Carregador de bateria incorporado no veículo; c) Uma bateria de reserva; d) Em conformidade com a EN 13204: (1) Tipo CK: i. Abertura igual ou superior a 370 mm; (2) Classe de corte H;	Uma (01) unidade	



	(3) Peso igual ou inferior a 20 kg. (4) Com as seguintes ponteiras: i. Para abertura de portas; ii. Para uso geral; iii. Para uso especial.		
	<u>Espia guia</u>, com as seguintes caraterísticas: a) De 6 mm em aramida, resistente a temperaturas superiores a 450° C; b) Com 50 metros de comprimento no mínimo. c) Com sinais de progressão em silicone: (1) 1+3 em cada 2,5 metros; (2) Diâmetro dos sinais 12 mm; d) Mosquetão na ponta; e) Com saco e sistema de fixação ao bombeiro; f) Peso igual ou inferior a 1,8 Kg.	Uma (01) unidade	
	<u>Kit para ligação pessoal</u>, com as seguintes caraterísticas: a) Caixa em poliamida reforçada: (1) Com sistema de enrolamento; (2) Espia com libertação até 6 metros. b) Espia com diâmetro de 4 mm e mosquetão na ponta; c) O sistema deve ter um dispositivo para fixação ao portador;	Quatro (04) unidades	
	<u>Espia</u>, com as seguintes caraterísticas: a) Em polipropileno; b) 8 mm; c) Comprimento 30 metros/cada; d) Cor de laranja; e) Com um mosquetão numa das pontas; f) Mosquetão resistente a 2200 kg; g) Com malote em polietileno.	Duas (02) unidades	
	<u>Escada</u>, com as seguintes caraterísticas: a) Extensível; b) Em alumínio; c) De dois ou mais lanços; d) Comprimento de 6 metros; e) De acordo com a norma EN 1147; f) Montada em sistema de berço telescópico manual.	Uma (01) unidade	



	<u>Escada</u>, com as seguintes características: a) De ganchos; b) Em alumínio; c) Articulada; d) Troço superior com 2245 mm e 6 degraus; e) Troço inferior com 1925 mm e 7 degraus; f) Largura da escada 175 mm.	Uma (01) unidade	
	<u>Cones de sinalização</u>, com as seguintes características: a) 3200 mm; b) Peso igual ou inferior a 1 kg.	Cinco (05) unidades	
	<u>Lanternas de balizamento</u>, com as seguintes características: a) Com célula fotoelétrica; b) Recarregáveis; c) Autonomia igual ou superior a 9 horas; d) Mala com sistema de carregamento incorporado; e) Ligação ao sistema elétrico do veículo para carregamento permanente.	Seis (06) unidades	
	<u>Cortina para bloqueio de fumos</u>, com dispositivo de fixação à porta (para colocação na porta de entrada de habitação).	Duas (02) unidades	
	8. Ferramentas Próprias do Veículo e do Equipamento		
	<u>Conjunto de chaves acondicionadas em caixa metálica</u>, com as seguintes características: a) Doze chaves de duas bocas; fixas, em aço crómio-vanadium; b) Um jogo, pelo menos, de cinco de chaves de fendas, de tamanhos diferentes, em aço crómio-vanadium; c) Um jogo, pelo menos, de cinco de chaves de estrela, de tamanhos diferentes, em aço crómio- aço crómio-vanadium; d) Um jogo, pelo menos, de cinco de chaves de torx sextavado interior, de tamanhos diferentes, em aço crómio-vanadium; e) Uma chave de grifos; f) Uma chave Inglesa; g) Um alicate universal.	Uma (01) unidade	
	<u>Macaco hidráulico</u>, adaptado ao peso bruto do veículo.	Uma (01) unidade	
	<u>Calços de rodas</u>, metálicos.	Duas (02) unidades	



	<u>Mangueira de enchimento de pneus</u>, com as seguintes características: a) Com 5 metros; b) Com manómetro; c) Com tubo <i>racord</i>.	Uma (01) unidade	
	<u>Equipamento de socorro e sinalização regulamentar</u>, nomeadamente: a) Triângulo de sinalização; b) Colete refletor.	Uma (01) unidade	
9. Equipamento de Comunicações			
9.1. Emissores/Recetores Móveis			
	O veículo deve possuir equipamentos móveis, com as seguintes características: a) Homologados, montados na cabina, de fácil manuseio por parte do chefe de equipa; b) Com extensão do altifalante junto do painel de comando da bomba de serviço de incêndios, com interruptor on/off.		
	Emissor/recetor móvel para rede tática do RSB (400 – 470 MHz (UHF)) idêntico ao utilizado no RSB com uma potência de emissão igual ou superior a 25 W e compatibilidade com tecnologia DMR.	Uma (01) Unidade	
	Emissor/recetor móvel para operação na rede Tetra SIRESP, idêntico ao utilizados no RSB, com uma potência de emissão igual ou superior a 10 W, com antena com capacidade de receção de sinal <i>Global Positioning System</i> (GPS), igual ao modelo utilizado no RSB.	Uma (01) unidade	
9.2. Outros Equipamentos			
	<u>Emissores / recetores</u>, com as seguintes características: a) Portáteis da rede Tetra SIRESP; b) Iguais ao modelo utilizado no RSB.	Seis (06) unidades	
	<u>Sistema <i>Global Positioning System</i> (GPS)</u> (equipamento 4G e monitor), igual ao utilizado na frota de veículos de socorro do RSB.	Uma (01) unidade	
9.3. Alimentação dos Equipamentos			
	Todos os equipamentos devem ser alimentados pelo sistema de baterias adicional e autónomo instalado no veículo.		
10. Equipamento de Socorro Sanitário			
	<u>Mala de primeiros socorros</u>, em material lavável, com alças, igual ao modelo utilizado no RSB, que contenha: a) 10 Embalagens com 3 compressas esterilizadas, tamanho 10 × 10 cm;	Uma (01) unidade	



b) 5 Pensos Absorventes, tamanho 20x20 cm; c) 5 Ligaduras de gaze 10x10 cm; d) 5 Ligaduras elásticas 5x8 cm; e) 1 Rolo de adesivo comum 5x5 cm; f) 2 Talas moldáveis, (tipo SAM); g) 2 Colar cervical ajustáveis (Laerdal modelo Stifneck select colar); h) 5 Embalagem de Iodopovidona, sol. Dérmica, unidose (30 ml); i) 6 Embalagens unidose de soro fisiológico de limpeza (30 ml); j) 3 Embalagens de soro fisiológico de limpeza, 100 ml; k) 1 Soro fisiológico, 500 ml (lavagem); l) 2 Sacos de frio “químico”, (mono uso); m) 1 Caixa de luvas de nitrilo, não esterilizadas - Tamanho M; n) 1 Caixa de luvas de nitrilo, não esterilizadas - Tamanho L; o) 1 Estetoscópio; p) 1 Esfignomanómetro aneroide; q) 1 Insuflador manual; r) 1 Máscara para insuflador N.º 3; s) 1 Máscara para insuflador N.º 4; t) 1 Filtro para insuflador; u) 5 Compressas oculares esterilizadas, (emb. individual); v) 25 Pensos rápidos; w) 1 Tesoura forte para roupa; x) 5 Pinças descartáveis; y) 1 Lanterna Pupilar; z) 6 Mantas isotérmicas dupla face; aa) 1 Lençol para queimados; bb) 10 Máscaras de proteção facial; cc) 2 Pocket Masks c/ válvula unidirecional; dd) 1 Tubo Guedel n.º 3; ee) 1 Tubo Guedel n.º 4; ff) 1 Tubo Guedel n.º 5; gg) 1 Termómetro digital com sensor remoto.		
<u>Kit de desfibrilhação contendo:</u> a) DAE Philips Heartstart FRx; b) 3 Pensos Absorventes, tamanho 20x20 cm; c) 5 Toalhetes impregnados em Álcool; d) 3 Lâminas de barbear; e) 1 Conjunto de Eléktodos Smart Pads II; f) 1 Chave Pediátrica.	Uma (01) unidade	



Saco de transporte para garrafa de O₂ de 3 litros em uso no RSB, para contendo: a) 2 Máscaras de O₂ para adulto de média concentração; b) 2 Máscaras de O₂ para adulto de alta concentração; c) 2 Óculos nasais para adulto; d) 1 Máscara de O₂ para pediatria de média concentração; e) 1 Máscara de O₂ para pediatria de alta concentração; f) 1 Óculo nasal para pediatria.	Uma (01) unidade												
11. Pinturas, Símbolos e Inscrições													
O chassis deve ser protegido com pintura anti corrosão, com uma <u>garantia de seis anos</u> e aplicada antes da montagem da superestrutura, de acordo com as indicações dos fornecedores da marca do chassis.													
11.1.Cores													
O veículo deve ser pintado a vermelho, referência RAL 3000, com uma <u>garantia de três anos</u>, de base fosca e verniz para acabamento, devendo os para-choques ser, preferencialmente, pintados a branco acrílico, referênciaRAL9010.													
11.2.Inscrições													
a) Nas ilhargas, os caracteres que compõem o número operacional devem ter as seguintes dimensões: 1) Altura total — 100 mm; 2) Largura total — 060 mm; 3) Espessura de cada algarismo ou letra — 020 mm. <table><tr><td>2</td><td>1</td><td>0</td><td>1</td></tr><tr><td>V</td><td>L</td><td>C</td><td>I</td></tr><tr><td></td><td>0</td><td>1</td><td></td></tr></table> b) A inscrição da palavra retaguarda e à frente do veículo, em letras de 100 mm, em cor branca refletora. Na inscrição frontal as letras serão inscritas em posição contrária de forma a serem legíveis a partir do retrovisor do veículo á sua frente.		2	1	0	1	V	L	C	I		0	1	
2	1	0	1										
V	L	C	I										
	0	1											
12. Caracterização													
a) Cabina, conforme figuras 1 e 2 infra: 1) Frente do veículo listas de cor verde lima e vermelha; 2) Vidro frontal inscrição “SAPADORES BOMBEIROS LISBOA”; 3) Porta da frente símbolo do RSB e polígono; 4) Porta de trás inscrição “112”; 5) No topo do pilar entre as portas, de ambos os lados, símbolo DAE. b) Superestrutura, conforme figuras 3 e 4infra: 1) 1.º Cofre lateral símbolo da CML; 2) 2.º Cofre lateral inscrição “112”;													

- 3) Cofre traseiro símbolo do RSB;
- 4) Parte superior da inscrição “SAPADORES BOMBEIROS LISBOA”;
- 5) Parte superior e inferior da superestrutura Listas de cor verde lima e vermelho;
- 6) Traseira listas de cor verde lima e vermelha;
- 7) Na traseira do veículo, no canto superior esquerdo, símbolo DAE.

Imagens não vinculativas:



Figura 1



Figura 2



Figura 3



Figura 4



ANEXO I
Listagem de Equipamentos para Reserva Operacional

Com as características e especificações técnicas iguais às definidas na Ficha Técnica Nº 01/VLCI/RSB	
<u>Mangueira flexível Storz B</u>	Dez (10) unidades
<u>Mangueira flexível Storz C</u>	Dez (10) unidades
<u>Agulheta de baixa pressão com ligação Storz B</u>	Duas (02) unidades
<u>Agulheta de baixa pressão com ligação Storz C</u>	Duas (02) unidades
<u>Ventilador de pressão positiva</u>	Uma (01) unidade



ANEXO II

Declaração de Compromisso

..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾
..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que os bens objeto de contrato foram projetados por profissionais de engenharia mecânica com idoneidade técnica e legal para o fazer e construídos e montados de acordo com o projeto. Mais declara que quer a elaboração do projeto, quer a construção e montagem dos bens fornecidos foram realizadas de acordo com as boas práticas de engenharia, assumindo as responsabilidades daí decorrentes.

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

Data:

Assinatura

Contatos: (telefone, telemóvel ou e-mail)